



CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS – EDITAL Nº 02/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PAIM FILHO/RS

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Banca Examinadora do Concurso Público de Provas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Paim Filho/RS, originado pelo Edital nº 02/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise do recurso interposto em requerimento formulado pelo candidato, prolatou a seguinte decisão quanto à classificação preliminar ante as seguintes justificativas:

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	EMPREGO PÚBLICO
10547	ADAIR JOSÉ DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DECISÃO:		
<p>O recorrente se manifesta quanto à classificação preliminar do Concurso Público de Provas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Paim Filho/RS, originado pelo Edital nº 02/2017, relativamente à situação dos 1º e 2º colocados, alegando afronta ao edital supra:</p> <p>1ª colocada: Não mora na microárea 9 desde a publicação do edital, em afronta ao Anexo I – B, “de conformidade com o art. 6 da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, é requisito essencial para a efetivação ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde, que o candidato resida na microárea em que atuar desde a data da publicação do Edital do Concurso Público.”</p> <p>2º colocado: É funcionário público no Município de São João da Urtiga/RS, em afronta ao disposto no Capítulo XI – Do provimento do emprego público, item 11.6 – g, “Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e suas, emendas, mediante apresentação de declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública.” Quanto ao mérito, as alegações do recorrente não ensejam fator de mudança na classificação final do certame, eis que incumbe a esta organizadora apresentar o relatório geral da classificação final ao Município de Paim Filho para as devidas publicações legais. A verificação da situação dos candidatos aprovados quanto ao atendimento/cumprimento dos dispositivos editalícios, mormente aqueles relativos à habilitação, formação profissional e demais pré-requisitos exigidos pelo Edital para investidura, é de competência privativa da administração do Município de Paim Filho quando da convocação dos aprovados para posse e investidura no emprego público, objeto do presente certame. É o parecer.</p>		

É o relatório.

Banca Examinadora
SIGMA Assessoria e Consultoria

Publicado em 20 de outubro de 2017.
Realização: SIGMA Assessoria e Consultoria.